



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

Sexta-feira • 14 de Junho de 2024 • Ano VII • Nº 1424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Emanuel Rodrigues Ferreira / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0Q3QJRFQTK0OTVCRKMXMK

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

DECRETO Nº 17/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Proíbe o consumo de bebidas em vasilhames de Vidro, circulação de veículos automotores com som e paredes durante os festejos de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS ESTADO DA BAHIA, Emanuel Rodrigues Ferreira, no uso de suas atribuições legais, e com o intuito de reduzir o risco de acidentes e demais sinistros durante os festejos de São João.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou não, envasadas em vasilhames de vidro, no pátio da festa junina do São João no ano de 2024, no município de Rodelas/BA, e à circulação de veículos automotores nas mediações do circuito do Parque Desportivo e Festivo.

I – As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas nas áreas do evento ficam proibidas de comercializar quaisquer bebidas envasadas em vasilhames de vidro, o infrator que não obedecer aos reaquecidos responderá as penas previstas em Lei, como a perda do funcionamento do estabelecimento.

II – As barracas instaladas na área do evento poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, e servir os consumidores em copo de plástico e/ou similares, desde que dentro das suas dependências e sob sua responsabilidade.

III – Fica proibido caixa de isopor, cooler, freezer, caixa térmica, mesas, na localidade do pátio do forró.

IV – Inseto da proibição da caixa de isopor, cooler, freezer, caixa térmica, nós dias 22/06/2024 e 23/06/2024, das 13:00 horas as 18:00 horas.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de veículos automotores, limitada as mediações do circuito do Parque Desportivo e Festivo no período dos festejos juninos.

I – O descumprimento dessa ordem ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, e a obrigação do infrator de retirar imediatamente o veículo, sob pena de sua apreensão.

II – A proibição imposta pelo artigo não afeta o direito de ir e vir dos cidadãos residentes e proprietários de estabelecimentos comerciais na área dos festejos. No entanto, a sua entrada e saída com veículo daquele local se darão mediante autorização da fiscalização e organização da festa.

Art. 3º - Fica proibido o uso de som automotivo, paredes e similares de particulares nas mediações do Parque Desportivo e Festivo durante todo o período de realização da festa Junina de São João.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

I – Advertência – solicitar para desligar e recolher;

II – Apreensão do equipamento e retenção do veículo para regularização, infração grave, penalidade de multa de R\$ 195,23 cinco ponto na CNH conforme resolução 624/2016 do CONTRAN.

Art. 4º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público e descanso da comunidade.

Art. 5º - Os barraqueiros de comércio que estão no circuito, do Parque Desportivo e Festivo do São João de Rodela, são de obrigatoriedade fazer a limpeza dentro da barraca conforme horário da coleta do resíduo de lixo.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO